



PL nº 319/2022

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 319/2022.**

Apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, “esta Lei dá cumprimento ao art. 1º da Lei nº 14.889, de 23 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a fixação da data-base para o reajuste da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo.”

Conforme a justificativa de motivos apresentada, “a Lei Municipal nº 14.889, de 23 de janeiro de 2009, fixou o primeiro dia de março de cada ano como data-base para aplicação de recomposição da remuneração e deliberação sobre o conjunto de reivindicações de seus servidores. No presente caso, o período de perdas de cada data-base compreende o período de março do ano de 2019 até fevereiro do ano corrente, haja vista as restrições operadas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, sendo certo que o projeto em tela visa repor especificamente as perdas inflacionárias ocorridas em tal interregno. O índice inflacionário apurado para o período, segundo o IPCA - índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE), é de 4% no período de 2019-2020, de 5,2% no período de 2020-2021 e de 10,54% no período de 2021-2022. Reitere-se que o índice adotado representa tão somente a recomposição do poder de compra frente à inflação.” Grifamos

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela **legalidade** da matéria.

Nos termos do projeto, visando à reposição das perdas inflacionárias ocorridas no período de março de 2019 a fevereiro de 2022, os vencimentos, funções gratificadas, salários e salário-família dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo ficam atualizados monetariamente em 11% (onze por cento) a partir de 1º de março de 2022; em 4,38% (quatro inteiros e trinta e oito centésimos percentuais) a partir de 1º de março de 2023; e em 4,38% (quatro inteiros e trinta e oito centésimos percentuais) a partir de 1º de março de 2024.



PL nº 319/2022

Ademais, aplicam-se, no que couber, as disposições desta lei aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo.

Considerando os aspectos pertinentes à análise de sua competência, a Comissão de Administração Pública ressalta que o projeto é oportuno e meritório, na medida em que proporciona mera recomposição do poder de compra da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de São Paulo frente à inflação. Sendo, portanto, **favorável** o parecer ao projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,